

## PREFEITURA DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SÃO PAULO

- SECRETARIA -

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 - fone (18) 3855.1133 - fax: (18) 3855.1146  
e-mail: dp@montecastelo.sp.gov.br

### CONVÊNIO Nº 11, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

“**CONVÊNIO** visando a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL** à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista., destinado à realização de procedimentos médicos em pacientes do Município de Monte Castelo”.

**CONVENIENTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº. 165, CNPJ (MF) nº. 44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, neste ato representada pelo Senhor **José Nilton da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.260.701-9 SSP/SP e do CPF (MF) nº 958.093.848-20, devidamente autorizado pela lei municipal nº. 2.984 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020; e de outro lado:

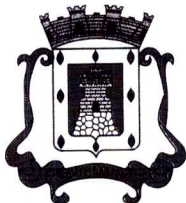
**CONVENIADA:** A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista**, inscrita no CNPJ sob nº 72.699.119/0001-05, sita à rua Almirante Barroso, nº 1436, em Tupi Paulista (SP), neste ato representada por sua Provedora a Senhora **ELAINE CRISTINA FERRARESI DE MATOS**, brasileira, casada, RG. 33.691.332-1SSP/SP, CPF. 318.823.798-70, residente e domiciliada a João Staut – nº. 1049, centro em Tupi Paulista (SP), (cel.99719-3270), doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio o fornecimento, por parte da **PREFEITURA**, a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL** à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, destinada à realização de procedimentos médicos em pacientes do Município Monte Castelo.

#### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações do Município:**

- I - transferir recursos financeiros consignados na cláusula 4ª. do presente convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela CONVENIADA;
- II - supervisionar, acompanhar a avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste CONVÊNIO;
- III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- IV - assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;
- V - comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto



## PREFEITURA DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SÃO PAULO

- SECRETARIA -

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 – fone (18) 3855.1133 - fax: (18) 3855.1146  
e-mail: dp@montecastelo.sp.gov.br

à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

### CLÁUSULA 3ª - Das Obrigações da Entidade

I - responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo;

II - proporcionar ampla e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas pela CONVENIADA e disponibilidade de leitos;

III - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação de serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1.ª;

IV - prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até (30) trinta dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;

V - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da PREFEITURA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

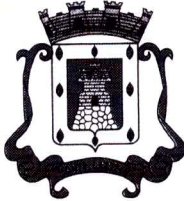
VI - assegurar à PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VII - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

### CLÁUSULA 4ª - Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor global do presente Convênio é de: **R\$ 194.000,00** (cento e noventa e quatro mil reais)

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária vigente: 021300 - SAÚDE; 10301001220380000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 187-3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.



## PREFEITURA DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SÃO PAULO

- SECRETARIA -

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 – fone (18) 3855.1133 - fax: (18) 3855.1146  
e-mail: dp@montecastelo.sp.gov.br

### **CLÁUSULA 5ª - Da Liberação dos Recursos**

A PREFEITURA efetuará repasse de recursos financeiros mensais à CONVENIADA, de conformidade com as requisições emitidas pela CONVENIADA, obedecido o disposto no § 3.º do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21-06-1993, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

### **CLÁUSULA 6ª - Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é contado da data de sua assinatura até à data de 31 de dezembro do corrente exercício, podendo o último pagamento ser efetuado até o dia 10 de janeiro de 2021.

### **CLÁUSULA 7ª - Da Prestação de Contas**

A CONVENIADA prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período;
- II - prestação de contas global, até (30) trinta dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - relatório de execução físico-financeira;
  - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;
  - cópia dos extratos da conta bancária específica;
  - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA;

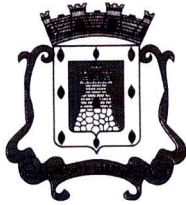
### **CLÁUSULA 8ª - Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do convênio ficarão sob encargo do Órgão responsável pela execução política do Gabinete do Prefeito.

### **CLÁUSULA 9ª - Da Restituição**

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de (30) trinta dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



## PREFEITURA DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SÃO PAULO

- SECRETARIA -

Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165 - CEP 17960-000  
CNPJ: 44882074/0001-74 – fone (18) 3855.1133 - fax: (18) 3855.1146  
e-mail: dp@montecastelo.sp.gov.br

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - Da Rescisão e da Renúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de (30) trinta dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até à data de rompimento do acordo.

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - Das Alterações

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada da CONVENIADA.

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - Da Publicação

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume, e na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, nome e CNPJ dos partícipes;
- II - resumo do objeto;
- III - valor global do convênio;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Tupi Paulista, para qualquer ação decorrente na interpretação das cláusulas deste convênio.


E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente convênio, firmando-o em três vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

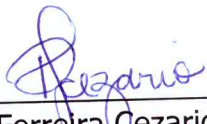
MONTE CASTELO, 08 de outubro de 2020.

  
**JOSÉ NILTON DA SILVA**  
Prefeito de Monte Castelo

  
**ELAINE CRISTINA F DE MATOS**  
Provedora

Testemunhas:

1)   
Lais Munira de P C Silva  
RG. 33.596.358-SSP/SP

2)   
Raquel Ferreira Cezario  
RG. 45.383.379-X -SSP/SP